

ANEXO VIII DO EDITAL Nº 385/2025

NORMA INTERNA PARA DISCENTE VOLUNTÁRIO DE EXTENSÃO

A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos a presente norma, para tomarem conhecimento sobre a adesão de discentes voluntários aos Programas e Projetos cadastrados no SIGPROJ, em acordo a Lei nº 9.608 de 18/02/1998, e conforme o disposto abaixo:

1. DA SOLICITAÇÃO DE DISCENTE VOLUNTÁRIO

1.1 Poderão solicitar discentes voluntários os Programas e Projetos coordenados por servidores técnico-administrativos efetivos e professores, que estejam em pleno exercício das suas atividades junto à UESB.

1.2 Os Programas e Projetos coordenados por alunos não poderão solicitar voluntário de extensão.

1.3. A Gerência de Extensão e Assuntos Culturais - GEAC avaliará a solicitação e o quantitativo de discentes voluntários para as atividades extensionistas contínuas (programas ou projetos), mediante apresentação de plano de trabalho contendo justificativa (ANEXO I).

1.4. O(a) coordenador(a) da atividade extensionista é o único responsável por quaisquer consequências do não cumprimento do aqui disposto.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- a) Ser aluno regularmente matriculado na UESB, em cursos de graduação e pós-graduação;
- b) Atender as exigências específicas determinadas pelo Programa ou Projeto, conforme plano de trabalho;
- c) Dispor de no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais para atuar no Programa ou Projeto;
- d) Não estar com pendências de relatório de extensão.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADESAO

3.1. O(a) coordenador(a) da atividade extensionista deverá entregar a ficha de identificação e o plano de trabalho do discente voluntário, acompanhados de cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de matrícula do discente voluntário; considerando que houve a verificação prévia da validade dos documentos.

3.2 Os documentos do discente voluntário deverão ser entregues na Gerência de Extensão e Assuntos

Culturais **até o dia 05 de cada mês**, para providências quanto à emissão do Termo de Adesão. Após esta data os termos serão emitidos no mês subsequente.

4. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

4.1. O trabalho, como voluntário de uma atividade extensionista, é livre e gratuito e tem finalidades educacionais, científicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, que não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

4.2. O início das atividades de voluntário está condicionado à assinatura do Termo de Adesão de Discente Voluntário junto à PROEX/GEAC. Nenhum coordenador de Programa ou Projeto extensionista está autorizado a orientar discente a desempenhar atividades, na qualidade de voluntário, antes da formalização da documentação necessária.

4.3. Os discentes voluntários receberão certificado de participação, emitido pela Instituição, com especificação de sua forma de participação e carga horária, em consonância com as folhas de frequência que deverão ser encaminhadas mensalmente à GEAC/COEX, até o último dia útil de cada mês.

4.4. O discente voluntário somente poderá participar de uma atividade extensionista por chamada/edital e deverá cumprir o mínimo de 12 (doze) horas e o máximo de 20 horas semanais.

4.5. Ao término das atividades previstas no Programa ou Projeto, cada voluntário deverá apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do voluntário e do orientador.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

5.1 O discente voluntário se compromete a:

- a) Executar o serviço na forma prevista no Termo de Adesão e em conformidade com as normas técnicas necessárias, das quais declara ter ciência;
- b) Desenvolver as atividades de acordo com as orientações do(a) coordenador(a), em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Preencher, diariamente, o Controle de Frequência e apresentá-lo ao coordenador(a) ao final de cada mês;
- d) Comunicar ao coordenador(a), qualquer alteração nas atividades que venham a interferir no andamento da atividade voluntária;
- e) Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas ao fim da atividade extensionista;
- f) Solicitar ao coordenador(a), quando for o caso, o seu desligamento do Programa ou Projeto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- g) Conhecer e cumprir as normas e regulamentos que lhe forem informados e vigentes no âmbito da UESB, respondendo pela inobservância das mesmas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA UESB

6.1 A UESB, por meio do coordenador do Programa ou Projeto, compromete-se a:

- a) Orientar o discente voluntário nas distintas fases do trabalho de extensão, inclusive na elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- b) Coordenar as atividades do discente voluntário, conforme Plano de Trabalho;
- c) Promover avaliações periódicas do trabalho apresentado, de acordo com o relatório final das atividades desenvolvidas;
- d) Apresentar um parecer sobre o desempenho do discente voluntário, ao final do Programa ou Projeto.

7. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 O desenvolvimento das atividades, por parte do voluntário, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com a UESB, pois, nos termos da legislação em vigor, as atividades desenvolvidas, pelo discente voluntário visam propiciar oportunidades para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para formação profissional a um só tempo, teórica e prática.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O início das atividades de voluntário está condicionado à assinatura do Termo de Adesão de Discente Voluntário junto à PROEX/GEAC, com termino previsto conforme cronograma de atividades informado no plano de trabalho, podendo ser cancelado a qualquer momento, por uma das partes, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, devendo-se encerrar, contudo, incontinenti, após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da UESB.

9. DO CANCELAMENTO

9.1 A UESB, por meio da Gerência de Extensão e Assuntos Culturais e/ou o(a) Coordenador(a), poderá, durante o período de vigência deste Termo, cancelar a atividade, caso o discente voluntário deixe de cumprir as obrigações constantes das normas inerentes à atividade voluntária, assim como, na ocorrência das seguintes circunstâncias:

- a) Conclusão ou desligamento do curso de graduação ou pós-graduação, de acordo com informação oficial da Unidade de Ensino;
- b) Expiração do prazo estipulado no Termo de Adesão;
- c) Quando a avaliação de desempenho não for satisfatória;
- d) Quando descumprida ou infringida, pelo discente voluntário, qualquer das cláusulas desta Norma;
- e) A pedido do discente voluntário;
- f) Por interesse da UESB, devidamente fundamentado;
- g) Falta de assiduidade, impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou improbidade no desempenho das atividades de voluntário de extensão;
- h) Por constatação de fraude ou má fé nas informações apresentadas;
- i) Pela violação de qualquer dever universitário que implique na imposição de penalidades, conforme o Regimento Geral da UESB.

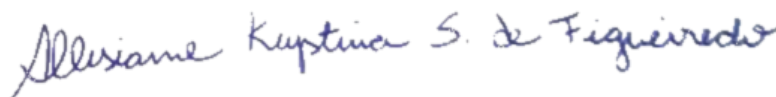
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O ato de adesão gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências da presente Norma Interna e de que aceita as condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

10.2. Em hipótese alguma será emitido Termo de Adesão mediante documentação incompleta;

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX desta Universidade.

Vitória da Conquista – BA, 07 de Agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, reading "Alexiane Kustina S. de Figueiredo".

P/ Maria Madalena Souza dos Anjos Neta
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários